



Edital UFG/PRAE Nº 01/2018 de 19 de março de 2018

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, visando a seleção de estudantes de graduação presencial da Regional Goiânia para a Moradia Estudantil, em conformidade com a Lei 12.155/2009 e os Decretos n. 7416/2010 e 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com as Resoluções Consuni/UFG 07/2007, 18/2009 e 44/2017, bem como a Portaria PROCOM/UFG n. 01/2018.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar pública a seleção de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar mensal per capita de até 1,5 salários mínimo vigente no País, que atendam também aos critérios definidos neste edital para pleitear Moradia Estudantil.

2. Da elegibilidade dos estudantes

- 2.1. Ser estudante regular de graduação presencial da UFG
- 2.2. Não ser Servidor Público Federal.

3. Da Moradia Estudantil

3.1. Destina-se aos estudantes que não possuam membros do Núcleo Familiar (Anexo 1), inclusive o estudante, residindo na Região Metropolitana de Goiânia, definida pela Lei complementar n. 78, de 25 de março de 2010, do estado de Goiás. São duas as modalidades:

- a) Casa de Estudantes Universitários (CEU): constitui-se na disponibilização de uma vaga em equipamento social público, ou
- b) Bolsa Moradia: constitui-se no repasse mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por meio de depósito em conta bancária do estudante.

4. Da inscrição e cronograma

4.1. As inscrições serão recebidas de 21/03 a 06/04 do corrente ano, sempre nos dias úteis. A documentação deverá ser entregue no seguinte local:

- a) Coordenação de Serviço Social, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE, situada em Goiânia, na Avenida das Nações Unidas s/n, Praça Universitária, Setor Universitário, Campus Colemar Natal e Silva (Campus I) entre 10h e 16h;

4.2. Para se inscrever o estudante deverá:

- a) preencher, imprimir e assinar o **formulário de estudo da realidade social**, disponibilizado no endereço eletrônico <https://enquete.ufg.br/index.php/314975?lang=pt-BR> ou pelo sítio www.prae.ufg.br
- b) preencher a **planilha** disponibilizada no endereço eletrônico www.prae.ufg.br intitulada NucleoFamiliar.xlsx com os dados referente aos membros do Núcleo Familiar e enviá-la devidamente preenchida para o endereço eletrônico prae@ufg.br.
- c) apresentar **fotocópia da documentação** exigida, que consta no Anexo I, para a análise do perfil socioeconômico do estudante. Não é necessário que estas fotocópias estejam autenticadas. Se o estudante entregou esta documentação no ato da matrícula em 2018, está dispensado desta



apresentação. Colocar este documentos em um envelope, devidamente identificado com o nome do candidato e entregá-lo nos locais e período definidos em 4.1.

4.3. Do cronograma

Atividade	Período
1. Inscrição de estudantes	21/03 a 06/04.
2. Publicação resultado preliminar	Até 20/04
3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	Até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar (item 2).
4. Publicação do resultado final	Se dará após transcorridos até cinco dias úteis a partir do encerramento do período recursal (item 3).

5. Das Vagas

5.1 A quantidade de estudantes atendidos será de, no mínimo, 20 para as duas modalidades.

5.2. O fomento a estas ações será proveniente do recurso financeiro PNAES - 2018.

5.3 A definição da modalidade de atendimento para cada estudante será da Coordenação do Serviço Social da PRAE/UFG.

6. Do processo de análise, critérios para deferimento, desempate e cancelamento

6.1. A PRAE, por meio da Coordenação de Serviço Social, fará o estudo e a análise da realidade social dos estudantes, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no art. 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - Decreto Federal nº 7.234 de 19/07/2010, em que "serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

6.2. Serão indeferidas as solicitações com documentação incompleta.

6.3. A análise do perfil socioeconômico do estudante será norteadada pelos seguintes indicadores:

6.3.1. Renda familiar per capita (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

6.3.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.



6.3.3. Núcleo familiar (Anexo 1) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

6.3.4. Localidade de moradia do estudante e da família.

6.3.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

6.3.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

6.3.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante.

6.3.8. Participação em Programas Sociais de governos municipal, estadual ou federal.

6.3.9. Cursar a primeira graduação, prioritariamente.

6.4. Nesta análise poder-se-á realizar contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Poder-se-á, ainda, solicitar outros documentos, inclusive os originais, da documentação apresentada na inscrição.

6.4.1. O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br. O não comparecimento, após a convocação, implica no indeferimento da solicitação.

6.5. Da lista de prioridade

6.5.1. Em conformidade com a análise do perfil socioeconômico do estudante será gerada a Lista de Prioridade para o atendimento, em cada modalidade, em ordem de maior para menor prioridade.

6.6. Dos Critérios de desempate

6.6.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) que, na seguinte ordem, atenda a um dos seguintes critérios:

- a) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual ou federal;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.
- c) Estiver matriculado em curso de período integral.

6.7. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, com conseqüente indeferimento de sua inscrição, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

7. Da publicação do resultado

7.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, no máximo até 20/04/2018.



7.1.1. Poderão ser divulgados resultados parciais das análises, de forma a atender situações emergenciais identificadas pela Coordenação do Serviço Social.

7.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios> que deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Social/PRAE, das 10h e 16h.

7.2.1. Os recursos serão analisados por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

7.3. A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br se dará até cinco dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

7.4 O estudante terá até sete (7) dias úteis para comparecer à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis portando os documentos pessoais e uma foto 3x4 recente e colorida, para iniciar o processo de concessão da modalidade selecionada para ele de acordo com o seu encaminhamento realizado pela Coordenação do Serviço Social da PRAE.

8. Do acompanhamento

8.1. As realidades acadêmica, social, econômica e cultural dos estudantes serão acompanhadas pela Coordenação de Serviço Social da PRAE, cabendo ao estudante, obrigatoriamente, manter atualizadas suas informações sob pena de suspensão ou exclusão do atendimento realizado pela Política de Assistência Social ao Estudante - PASE.

8.2. O(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista, sempre que necessário, para atualizar informações ou prestar esclarecimentos sobre suas condições socioeconômicas e situação acadêmica. O não comparecimento, após a convocação, implica na suspensão de sua vinculação à PASE.

8.3. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após análise realizada pela Coordenação de Serviço Social, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desistência/abandono do curso;
- d) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico;
- e) Não estar matriculado em, pelo menos, quatro disciplinas no semestre;
- f) Apresentar reprovações por falta, sem justificativa por escrito junto à CSS/PRAE.
- g) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria instituição em suas leis, normas, estatuto e regimento interno;
- h) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- i) comprovação de falsidade ideológica;
- j) ferir qualquer uma das determinações do **Termo de Compromisso de Ocupação de Vaga na Moradia** e outras normas que regulem as relações das Casas de estudantes Universitários;
- k) ausentar-se da Moradia por até 30 dias, sem se comunicar, por escrito, a Coordenação da CEU e a Coordenação de Serviço Social da PRAE;

8.3.1. Em caso de cancelamento ou suspensão, e houver recebimento indevido, o estudante deverá restituir os valores ao erário.



9. Da Impugnação do Edital

9.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

9.2. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

9.3. A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitora da PRAE, por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

10. Das disposições gerais

10.1. Após a publicação do resultado final e consequente convocação dos candidatos, dentro da quantidade mínima de vagas, estipuladas por este edital, a Lista de Prioridade sem estes convocados será denominada Lista de Espera.

10.1.1. A PRAE não estará obrigada a convocar os estudantes da Lista de Espera, mas caso haja disponibilidade financeira ou vaga nas Casas de Estudantes Universitários, poder-se-á inserir os estudantes da lista, seguindo a ordem estabelecida, nas modalidades solicitadas, até a publicação de novo edital de seleção pela PRAE.

10.2. No caso de estudantes que apresentarem condições emergenciais e severas de necessidade socioeconômica, devidamente comprovadas, utilizando-se o mesmo procedimento de análise estabelecido por este edital, as quais põem em risco a sua permanência na UFG, a PRAE, dentro das disponibilidades financeiras, poderá atender o estudante, emergencialmente, na(s) modalidade(s) definida(s) pela Coordenação de Serviço Social/PRAE.

10.3. É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

10.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

10.6. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo vigente, estabelecido pelo Calendário Acadêmico UFG 2018 ou até a publicação de outro edital com o mesmo objeto.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis



Edital PRAE Nº 01/2018 de 19 de março de 2018

ANEXO I - INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para garantir ao estudante a Alimentação, a Bolsa Permanência ou a Moradia Estudantil, será avaliada a situação socioeconômica do solicitante e de seu Núcleo Familiar.

Para fins de estudo da realidade social considera-se como Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

O estudante deverá responder a todas as perguntas que constam no Formulário de Estudo da Realidade Social, disponibilizado no sítio www.prae.ufg.br e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da sua solicitação ou o indeferimento da mesma, conforme previsto neste Edital.

Para estudantes cujo Núcleo Familiar resida em outros Estados devem ser apresentados todos os documentos referentes a este, relativos à cidade de origem.

O estudante solteiro deverá informar os dados dos pais, irmãos solteiros e/ou dependentes legais.

O estudante casado deverá informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio do Núcleo Familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Documentos do Núcleo Familiar

1.1. Fotocópias dos seguintes documentos de identificação do estudante e das pessoas que constituem o seu Núcleo Familiar:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
- c) Cópia do termo de guarda, quando for o caso.
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (todos os membros com mais de 18 anos de idade). Devem ser copiadas as páginas de identificação, do contrato de trabalho com registro até a primeira página que estiver em branco;
- e) Declaração de dependência, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- f) Certidão de casamento para estudantes casados;
- g) Sentença de separação, quando for o caso.

1.1.1. Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

2. Documentos de residência

2.1. Estudantes com famílias residentes em outro Estado devem apresentar os documentos de residência do Núcleo Familiar na cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

2.2. A lista de documentos é constituída por

- a) Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.
- b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.



- c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão.

3. Comprovantes de rendimento

3.1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

3.1.1 Aos assalariados

- a) Último contracheque.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

3.1.2. Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais.

- a) Declaração disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2017, ano base 2016, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.

3.1.3. Aos aposentados ou pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

3.1.4. Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

3.1.5. Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, outros)

- a) Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.

3.1.6. Aos locadores de imóveis

- a) Cópia do (s) contrato (s) de locação ou do (s) recibo (s);

3.1.7. Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)

- a) Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR.

3.1.8. Aos desempregados

- a) Comprovante de pagamento do seguro-desemprego;



b) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://www.procom.ufg.br/p/1055-formularios>

4. Comprovantes de despesas

4.1. Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).

4.2. Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.